PROJETO DE LEI Nº 19/ 2023

Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comercias, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA, no uso das atribuições do seu dever legal:

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade, obesidade severa ou obesidade mórbida aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§1º Considera-se pessoa com obesidade aquela que, segundo o NationalInstitutesof Health (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 30 e 34,9 Kg/m² (Grau I).

§2º Considera-se pessoa com obesidade severa aquela que, segundo o NationalInstitutesof Health (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o Índice de Massa Corporal (IMC) entre 35 e 39,9 Kg/m² (Grau II).

§3º Considera-se pessoa com obesidade severa aquela que, segundo o National Institutesof Health (NIH) – Institutos Nacionais de Saúde Americanos, tem o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m² (Grau III).

Art.2º Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos aqui mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

Art.3º Deverá ser destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades de grau I, II e III, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único. Não sendo possível o determinado no caput deste artigo, o previsto no art. 2º deverá ser ainda mais célere.

Art. 4º Deverá ser disponibilizado acesso especial, para as pessoas mencionadas nesta Lei, em todas as áreas de acesso, em prédios públicos ou privados, que sejam controladas por roletas ou catracas.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde não seja possível cumprir o previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á o previsto no Art. 2º no que trata do atendimento especial, sendo válido a precaução em criar o mecanismo para atender os interessados desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 17 de março de 2023

Professora Elaine - PCdoB

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença crônica de difícil tratamento e um importante problema de saúde pública, que afeta atualmente mais de 300 milhões de pessoas no mundo. Sua prevalência aumentada é o resultado da combinação da disponibilidade de uma dieta com altos teores energéticos com o estilo de vida sedentário. A Organização Mundial da Saúde preconiza o Índice de Massa Corporal (IMC) para classificação da obesidade.

A obesidade grau III ou mórbida, definida pelo IMC maior ou igual a 40 kg/m2 está relacionada com mortalidade aumentada e a ocorrência de diversas comorbidades como: hipertensão arterial, diabetes, dislipidemia, apneia do sono, doenças cardiovasculares, Artropatia, colecistopatias e câncer", conforme dados da ABESO, baseado em dissertação de Mestrado da UNB.

As informações apresentam parte dos problemas que afetam não só o Brasil, mas o Mundo. Os índices de obesidade cresceram mundialmente e já atingem, no Brasil, 35% da população. Os números são preocupantes, pois na mesma pesquisa citada anteriormente, o crescimento do número de obesos mórbidos foi de 255%, sendo 609 mil homens com a doença. O poder público precisa, portanto, desenvolver ações que venham a oferecer soluções para o problema dessa parcela da população, contudo, atender a todos exige um esforço, qual seja: identificá-los e dimensionar a estrutura pública de serviços de saúde, competência, essa, pertencente ao Poder Executivo.

No intuito, contudo, de buscar mitigar os problemas cotidianos pelos quais passam as pessoas com os graus de obesidade mencionados, apresenta-se o presente texto, permitindo que, diante das condições reais de

mobilidade dessas, sejam oferecidas condições que permitam mais conforto, evitando que o peso em excesso cause-lhes, ainda mais, desconforto por ficarem em pé durante o longo tempo comum ao atendimento bancário, de supermercados, casas lotéricas e outros estabelecimentos, garantindo, assim, que os espaços e os serviços sejam acessíveis a todos.

Diante do exposto, apresento este projeto, de supremo interesse público, esperando contar com os nobres pares na aprovação da presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 17 de março de 2023

Professora Elaine - PCdoB

VEREADORA